

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

OF. Difisc /Nº 113/2007

Belo Horizonte, 10 de julho de 2007

Referência :Encaminhamento de Auto de Infração
Processo COPAM: 393/2004

Prezado Senhor.

FEAM	
Protocolo nº:	398703/2007
DIVISÃO:	NAM 14.08.07
Mat. —	Visto: <i>et</i>

FUND. ESTADUAL
MEIO AMBIENTE
02
FL Nº

Comunicamos que na vistoria realizada em 20/06/2007 às instalações dessa empresa, verificou-se que o seu funcionamento encontra-se em desacordo com a Legislação Ambiental vigente.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 00310/2007, que estamos encaminhando.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte.

Atenciosamente.


Gilberto Soares da Silva
Gerente de Fiscalização da FEAM

A
IRMÃOS SILVA S/A
RUA OTÁVIO CAMPELO RIBEIRO, 4305, ELDORADO
SETE LAGOAS - MG
CEP: 35702-153



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº F. 00310, 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 01/02

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº: 02753/2007

AAF Licenciamento APEF Outorga Não há processo
Processo: 393/2004 Atividade: C-02-03-8
Classe: 3 Porte: mediu

Nome / Razão Social: Imóvel Silva S/A
 CNPJ CPF CNH CTPS RG: 21012.19010008-03
Nome fantasia: Relaxapain Lanchonete
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): Rua Otávio Lemos - Ribeira Nº/km: 4303
Complemento: - Bairro/localidade: -
Município: Ataíras UF: MG CEP: 35702-153 Telefone: (11) 2106-6092
Fax: (11) 2106-6092 Caixa Postal: - E-mail: -
Empreendimento: Imóvel Silva CNPJ: -
Telefone: () - Endereço: -
Município: - UF: - CEP: - e-mail: -

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §1º)

Nome: _____ CNPJ: _____
Nome: _____ CNPJ: _____
Nome: _____ CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):
1- Suspensão inadequada de barra de vedação de barragem, no local, podendo ser a causar contaminação do solo e da água.

FEAM

Protocolo nº 398693/2007

Divisão: MAI 14 02 07

Ma: - Visto: 03

EMBASAMENTO LEGAL	Infração ()	Artigo	Inciso	S/Alínea	Código	Legislação
	Infração ()	Artigo: 86	Inciso: V	S/Alínea: -	Código: -	Legislação: <u>Decreto 44309/2006</u>
	Infração ()	Artigo: -	Inciso: -	S/Alínea: -	Código: -	Legislação: <u>lei Estadual 7772180</u>
	Infração ()	Artigo: 71	Inciso: -	S/Alínea: -	Código: -	Legislação: <u>Decreto 44309/2006</u>
	Infração ()	Artigo: -	Inciso: -	S/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
	Atenuante	Artigo: -	Inciso: -	S/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
	Agravante	Artigo: -	Inciso: -	S/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
	Reincidência	Artigo: -	Inciso: -	S/Alínea: -	Código: -	Legislação: -

ADVERTÊNCIA / MULTA

<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ <u>1500,10</u>
<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____
<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____
<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____
<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____

Total: R\$ 1.500,10 (mil e quinhentos reais e dez centavos)

ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>Alisona Lima da Senon</u>	Autorado (Nome Legível do Assinante): _____
	Identificação e Assinatura: <u>114969-8</u> <u>ASenon</u>	Vínculo com o Autuado: _____
	Órgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG	Identificação e Assinatura: _____

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo Administrativo; 3ª via: Bloco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº F - 00310/2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 02/102

DESCRIÇÃO DA
APREENSÃO

Animais, bens e produtos apreendidos:
 Soltura imediata dos animais Data: / / Local: _____
 Depositário: _____ CPF/CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: / /
 Assinatura: _____

DESCRIÇÃO DO
EMBARGO
/SUSPENSÃO

Embargo de Obra ou Atividade
 Descrição: _____ Total Parcial
 Suspensão de Venda ou Fabricação
 Descrição: _____
 Suspensão das Atividades Total Parcial Suspensão Preventiva de Atividades
 Descrição: _____

DESCRIÇÃO DE
DEMOLIÇÃO

Demolição Imediata
 Descrição: _____ Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva Outros Casos

PENA
RESTRITIVA
DE DIREITO

Descrição: _____

DISPOSIÇÕES
GERAIS

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.
 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DEMAIS
OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá comunicar à FEAM a regularização da situação descrita para cessar a computação da multa diária.

DEFESA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA
 FEAM - Fundação Estadual de Meio Ambiente, LOCALIZADO A Rua Espírito Santo,
 495, Centro - Belo Horizonte

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____
---	---

Município: Belo Horizonte Data: 09/07/2007 Hora da Lavratura: 16:10

ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>Marcelo Ananias de Jesus</u> Identificação e Assinatura: <u>1147969-8</u> Órgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG	Autuado (Nome Legível do Assinante): Vínculo com o Autuado: Identificação e Assinatura:
-------------	--	---

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo Administrativo; 3ª via: Bloco





EXMO.SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE - FEAM

Ref.: Processo nº 00393/2004/001/2005
Auto de Infração nº 00310/2007
Autuado: **IRMÃOS SILVA S/A**

O Empreendimento **IRMÃOS SILVA S/A**, inscrito no CNPJ nº 21012190/0008-03, com endereço na rua Otávio Campello Ribeiro, nº 4305, Bairro Eldorado Sete Lagoas (MG), Cep: 35.702-153 mui respeitosamente vem apresentar **DEFESA** face ao Auto de Infração nº 310/2007 no processo nº 393/2004, e diz por esta e na melhor forma de direito o seguinte:

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo recebido o Ofício Difisc. nº113/2007 em 17 de julho de 2007, o prazo para apresentação da defesa termina no dia 06.08.07, portanto tempestiva a presente.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Preliminarmente a Defendente vem tomando todas as providências para adequar-se, e, deste modo, regularizar sua situação perante este órgão ambiental, conforme pode ser verificado no Licenciamento Ambiental, processo 393/2004, solicitações no relatório de vistoria nº011143/2005, solicitação de análise de 06/11/2006, auto de fiscalização 02753/2007 e informações complementares de 15/05/2007 (Documentação em anexo).

NO MÉRITO

A Defendente foi autuada por “funcionar em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, com a disposição inadequada de borra de solução de borracha no solo, podendo vir a causar contaminação do solo e da água”.

Primeiro vem esclarecer, que trata-se de um acidente que ocorreu de forma isolada dentro do empreendimento e que não se constitui rotina no processo industrial.(documento em anexo foto 0045) Este acidente

foi ocasionado quando o mesmo fazia o manuseio do produto para a utilização na produção.

Salientamos também que foram tomadas as medidas de segurança imediatas para contenção deste acidente de derramamento de borra de solução de borracha, (aproximadamente 300 ml) que será enviada para a empresa Brandt Meio Ambiente Ltda a qual temos contrato de retirada de resíduos contaminados em todos os nossos empreendimentos (contrato apresentando em anexo).

A Defendente desempenha uma atividade econômica sustentável sempre procurando não provocar qualquer alteração ao meio ambiente.

Pelo principio da eventualidade, vale ressaltar que a DN-COPAM N°61-2002 estabelece que “quando as infrações tipificadas pelos itens 1 e 2, do parágrafo 1° e 1,2 e 3 do parágrafo 2° do artigo 19 do Decreto Estadual 39.424, de 5 de fevereiro de 1998, não importarem em danos efetivos ao meio ambiente, serão passíveis de advertência”.

E, ainda o mesmo dispositivo legal, em seu artigo 3° preceitua que:

"Art.3° Apresentada a defesa ou esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, o órgão seccional decidirá sobre a aplicação da penalidade de advertência, dando ciência do fato ao infrator através de documento próprio do qual constarão as medidas necessárias ao restabelecimento das condições, padrões e normas pertinentes, bem como o prazo máximo de cumprimento de tais obrigações, que não será superior a 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação.

§ 1° O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, pelo órgão seccional, a pedido do infrator.

§ 2° Cumpridas as medidas a que se refere o *caput* deste artigo, o órgão ambiental encerrará o processo de aplicação de penalidades."

LTDA.

ALAMEDA AMACALHA, 2700
B. YAMBOHÉ - BARUERI - SP
CEP: 05455-000 - CAIXA POSTAL 1080
FONE: (11) 4195-8700 - FAX: (11) 4195-4922
www.atlascopco.com.br

SAÍDA ENTRADA

C.N.P.A. 57.029.431/0001-06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206.072.014.118

1ª VIA
DESTINATÁRIO/REMETENTE
DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

C.F.O.P. 6.949
INSCR. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

C.N.P.J./C.P.F. 21.012

DATA DA EMISSÃO 31/07/06

BAIRRO/DISTRITO EL DORADO

DATA DA SAÍDA/ENTRADA 07.08.06

FONE/FAX 31 2106 6000

U.F. MG INSCRIÇÃO ESTADUAL 6723125750505

HORA DA SAÍDA

QUANTIDADE	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR

LÍQUIDO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA (%)	VALOR DO IPI
1,00000	1,000	70.000,00	70.000,00	00 00	0,00

1026
6

ATLAS COPCO BRASIL LTDA
BARUERI
07 ABO 2006

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5.16.249-4
ALÍQ. % VALOR DO ISS
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	70.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA	70.000,00

RESERVADO AO FISCO

U.F. C.N.P.J./C.P.F.
U.F. INSCRIÇÃO ESTADUAL
FEBR LÍQUIDO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
553066

A Defendente, vem tomando todas as medidas para estar em conformidade com as leis ambientais, fato este comprovado pela documentação apresentada e em virtude de tal fato torna-se este auto de infração sem objetivo, pois vincula-se a uma situação que não mais representa a realidade dos fatos, devendo ser cancelado o auto de infração por perda do objeto.

Caso não seja este o entendimento deste pretório Órgão o que admite somente por epítrope, e como a infração imputada á Defendente se enquadra na capitulação da DN-61-2003, e a mesma não causou qualquer dano ou degradação ao meio ambiente, se enquadrando assim nos requisitos da aplicação da pena de advertência, e pelo princípio da eventualidade, suplica que caso este órgão ambiental opte por esta modalidade de penalidade, lhe seja deferido o prazo apazado no dispositivo legal para que tome as medidas necessárias ao cumprimento de sua obrigação.

NESTAS CONDIÇÕES invocando os doutos subsídios do Eminentíssimo Julgador espera que este Órgão ambiental cancele o presente Auto de Infração pela perda de seu objeto devido às medidas apresentadas, e/ou alternativamente caso entendam pela prevalência do auto de infração, o que admite somente para argumentar, seja convertida a penalidade aplicada em pena de advertência, concedendo novo prazo para seja encaminhado os documentos necessários, e de acordo com §2º da DN-61-2003 (COPAM) seja encerrado o processo de aplicação de penalidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

Sete Lagoas, 02 de agosto de 2007.



ANEXOS



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o empreendimento **IRMÃOS SILVA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.012.190/0009-94, Inscrição Estadual nº 672.312575.0432, com sede na Rua Campos Antônio Giordani nº 1300, Bairro Canaan, na cidade de Sete Lagoas - MG, CEP: 35701-970, assinou no dia 21/11/2006, contrato de prestação de serviços com a **BRANDT MEIO AMBIENTE TECNOLOGIA DE RESÍDUOS LTDA**. CNPJ Nº 02.815.301/0001-07, Inscrição Estadual nº 062.017594.00-87, estabelecida na Rua A, 380, Bairro Distrito Industrial Vale do Jatobá, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.664-630, local devidamente licenciado pelas Agências Ambientais. O contrato nº **02-1676-06**, com validade de 12 (doze) meses, encontra-se arquivado pela CONTRATANTE e CONTRATADA e compreende a COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (FILTROS DE ÓLEO; EMBALAGENS DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS; PANOS/ESTOPAS CONTAMINADOS COM ÓLEO; BORRA OLEOSA DE CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO). Este contrato firma um acordo comercial entre a BRANDT TR e a CONTRATANTE para tratamento e destinação final dos resíduos informados acima. A comprovação da realização dos serviços se dará apenas após o tratamento efetivo dos resíduos, com a emissão do Certificado de Tratamento e Destinação Final pela BRANDT TR.

Belo Horizonte/MG, 19 de dezembro de 2006


**BRANDT MEIO AMBIENTE TECNOLOGIA
DE RESÍDUOS LTDA.**
Patrícia de Oliveira Giffoni
Gerente Executiva



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 02-1676-06

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **IRMÃOS SILVA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.012.190/0009-94, Inscrição Estadual nº 672.312575.0432, com sede na Rua Campos Antônio Giordani nº 1300, Bairro Canaan, na cidade de Sete Lagoas - MG, CEP: 35701-970, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **BRANDT MEIO AMBIENTE TECNOLOGIA DE RESÍDUOS LTDA.**, estabelecida na Rua A, 380, Bairro Distrito Industrial Vale do Jatobá, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.815.301/0001-07, Inscrição Estadual nº 062.017594.00-87, doravante denominada simplesmente como **BRANDT TR**, celebram entre si contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato os seguintes serviços:

- coleta e transporte de resíduos oleosos, basicamente resíduos de embalagens plásticas de lubrificantes, borras de caixas separadoras, panos e estopas contaminados com óleo e filtros de óleo, através de rotas pré-definidas por região;
- tratamento e certificado de destinação final dos resíduos.

1.2. O transporte e tratamento dos resíduos previsto neste contrato é de 04 tambores de 200 litros a cada retirada no local da CONTRATANTE, que ocorrerá bimestralmente, conforme definição da CONTRATANTE. Caso a geração de resíduos da CONTRATANTE seja superior a este volume, a BRANDT TR poderá enviar orçamento à parte, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

1.3. Este contrato não contempla os serviços de limpeza de caixa separadora de água e óleo através de sucção e/ou hidrojetamento, que poderá ser contratado a parte mediante aceite de proposta comercial.

1.4. A BRANDT TR não está capacitada a tratar resíduos de copos plásticos descartáveis, sacolas plásticas, latas, baldes metálicos vazios, sintéticos, pneus, pilhas, lâmpadas, solventes clorados, tintas, colas, amianto, entulhos, óleos lubrificantes automotivos usados, resíduos orgânicos de cozinha industrial, resíduos hospitalares. Desta forma, caso seja verificada a inclusão destes materiais no lote de resíduos enviados para tratamento, será cobrado adicional na fatura no valor de R\$ 2,00 por kilo destes resíduos.

1.5. A BRANDT TR não se responsabilizará pelos resíduos incorretamente descartados pela CONTRATANTE e não entregues para tratamento, bem como por qualquer informação omitida ou emitida incorretamente pela CONTRATANTE.

1.5.1. A CONTRATANTE reconhece que está sujeito às sanções da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, bem como as demais penalidades cíveis e administrativas, caso haja constatação de resíduos incorretamente descartados ou que sejam prestadas informações incorretas a BRANDT TR, assumindo a CONTRATANTE a responsabilidade integral por esses atos, de forma a garantir que a BRANDT TR não seja sancionada pelos Poderes Públicos.



1.6. Este contrato firma um acordo comercial entre a BRANDT TR e a CONTRATANTE para tratamento e destinação final dos resíduos contemplados no item 1.1. A comprovação da realização dos serviços se dará apenas após o tratamento efetivo dos resíduos, com a emissão do Certificado de Tratamento e Destinação Final pela BRANDT TR.

1.7. A BRANDT TR somente poderá receber resíduos de empresas devidamente licenciadas ou em processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente, em atendimento às condicionantes de sua Licença de Operação.

1.8. Serão partes integrantes do presente Contrato todos os Termos Aditivos e outros documentos que vierem a ser acordados, devidamente assinados pelas partes e que a este se relacionem.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA BRANDT TR

2.1. A BRANDT TR, uma vez recebidos ou coletados os materiais da CONTRATANTE, será a única responsável, de forma exclusiva, pela destinação que vier a ser dada aos mesmos.

2.2. A BRANDT TR assume, após a coleta dos resíduos, a inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, que comprovadamente tenham sido motivados por seus empregados, em decorrência dos serviços prestados.

2.3. A BRANDT TR compromete-se a enviar Nota Fiscal/Fatura de serviço, de tal forma que a CONTRATANTE a receba, no mínimo, em 05 (cinco) dias antes do vencimento.

2.4. A BRANDT TR por meio de seus empregados durante a prestação de serviços, compromete-se a obedecer as normas internas e de segurança dos estabelecimentos da CONTRATANTE ou de terceiros onde forem executados os serviços.

2.5. A BRANDT TR compromete-se a envidar seus melhores esforços para que os bens e pertences do CONTRATANTE que estiverem sob sua guarda, sejam devolvidos em perfeitas condições.

2.6. **No momento da entrega dos resíduos acondicionados em tambores, a BRANDT TR irá realizar a troca dos tambores cheios, cuja aquisição é de responsabilidade da CONTRATANTE, por tambores vazios.**

2.7. A BRANDT TR fornecerá o Certificado de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos tratados.

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

3.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a BRANDT TR venha a empregar na execução dos serviços.

5.4. O atraso no pagamento das faturas de serviços, implicará em multa de 3 % (três por cento), além de multa de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração e ainda, correção monetária pela TR – Taxa Referencial, a partir do 30º dia de atraso; devendo ainda ser observado o item 5.3.



CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, antes do prazo estipulado, mediante comunicação por escrito à BRANDT TR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não eximindo a CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento das parcelas mensais anteriores à data do envio do comunicado, nem a BRANDT TR do término dos serviços já quitados.

6.3. O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem ônus para qualquer das partes, quando ocorrer um ou mais dos seguintes eventos:

a) consenso das partes em rescindir o contrato;

b) caso fortuito ou força maior, tais como incêndio, enchente, explosão, terremoto, epidemias, embargos, guerras, ou por qualquer motivo legal, que torne a execução deste contrato impossível ou impraticável, que perdurem por um período maior que 30 (trinta) dias;

c) concordata, falência decretada, estado de insolvência ou liquidação, para uma das partes;

d) por conduta do CONTRATANTE que implique prática de uma das hipóteses descritas no item 1.5 e 1.5.1 do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este instrumento contém todo o entendimento entre as partes referente ao objeto discriminado, anulando qualquer outro entendimento previamente estabelecido, não sendo o presente contrato modificado ou alterado, salvo através de documento escrito devidamente assinado por ambas as partes.

7.2. A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste contrato não implicará na nulidade das demais.

7.3. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, senão com anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sendo que suas disposições obrigam as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

7.4. A eventual tolerância, por parte de uma das contratantes, pela inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato pela outra parte, constituirá mera liberalidade, e não será considerada como novação, nem tampouco, renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações.



CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Parágrafo Único: As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2006


IRMÃOS SILVA S/A.

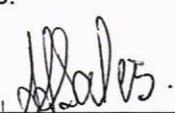
Nome: **MARCOS R. SALOMÃO**
Cargo: **Rep. ORREÇÃO**


**BRANDT MEIO AMBIENTE
TECNOLOGIA DE RESÍDUOS LTDA.**

Nome: **Patrícia de Oliveira Giffoni**
Cargo: **Gerente Executiva**

Testemunhas:

1.


Nome: **Danielle Rossey Sales**
CPF: **023.840.566-74.**

2.


Nome: **Bruno Carvalhais de Azevedo**
CPF: **072.246.576-97**



ANEXO I

LICENÇA DE OPERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL N.º 977/05

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Municipal 4.253, de 04 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto 5.893, de 16 de março de 1988, na Lei Municipal 7.277, de 17 de janeiro de 1997, e nas Deliberações Normativas n.º 20/99, 25/99, 42/02 e 48/03, concede *Licença de Operação à Brandt Meio Ambiente Tecnologia de Resíduos Ltda., com validade de 2 (dois) anos, para a atividade Fabricação de produtos e sub-produtos derivados do processamento do petróleo* (Purificação para reciclagem de óleos residuais, graxas, materiais plásticos, borrachas e embalagens metálicas contaminadas com óleos diversos derivados de petróleo; Inertização por meio de tratamento térmico de resíduos classes II e III contaminados com derivados de petróleo; Fabricação de insumos a partir de resíduos oleosos para a obtenção de derivados do petróleo; Fabricação de óleo BPF a partir de resíduos oleosos e Recuperação de plásticos para fins de reciclagem a partir de embalagens plásticas contaminadas com resíduos oleosos), a ser exercida nos Blocos 1 e 2 da edificação implantada no lote 08 do quarteirão 108A, localizado à Rua A n.º 380, bairro Jatobá, Regional Barreiro, conforme Processo Administrativo n.º 01.086392.04.00 e deliberação em reunião ordinária do dia 15/12/2004.

sem condicionantes

com condicionantes (válida somente acompanhada dos Anexos I, II, III, IV e V)

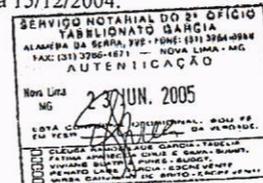
Belo Horizonte, 08 de junho de 2005

Murilo de Campos Valadares

Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Flávia Mourão Parreira do Amaral

Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente
Presidente, suplente, do Conselho Municipal do Meio Ambiente



LMA - 02104001

[Handwritten signatures]

ESTADUAL DE POLÍCIA
19
FL. 02/AM
AS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº F. 00310/2007

Advertência
 Multa
 Termo de Suspensão de Atividades
 Termo de Embargo de Obra ou Atividade
 Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
 Termo de Demolição
 Termo de Apreensão
 Pena Restritiva de Direito

Folha: 01/02

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº: 02753/2007

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	<input type="checkbox"/> AAF <input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> APEF <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Não há processo		Atividade: <u>C-02-03-8</u>			
	Processo: <u>393/2004</u>		Classe: <u>3</u> Porte: <u>médio</u>			
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Nome / Razão Social: <u>Sumão Fibra S/A</u>					
	<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> GTPS <input type="checkbox"/> RG: <u>2101219010008-03</u>					
	Nome fantasia: <u>Paraparaíba Santa Helena Truente</u>					
	Endereço (Rua, Av. Rodovia) etc.: <u>Rua Maria Lacerda de Brito</u> Nºkm: <u>4308</u>					
	Complemento: _____					
	Município: <u>Ubá Minas</u> UF: <u>MG</u> CEP: <u>35702-153</u> Telefone: <u>(011) 3106-6010</u>					
	Fax: <u>(011) 3106-6010</u> Caixa Postal: _____ E-mail: _____					
	Empreendimento: <u>Sumão Fibra</u> CNPJ: _____					
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLICITADOS ART. 33, §1º	Nome: _____ CNPJ: _____					
	Nome: _____ CNPJ: _____					
	Nome: _____ CNPJ: _____					
EMENDAMENTO LEGAL	Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s): <u>1- Ocorrência inadequada de barra de vedação de ferro, no 1º e 2º andar, na cauda, contaminando o 1º e do 2º andar.</u>					
	Infraco	Artigo	Inciso	§/Alínea	Código	Legislação
	Infraco	Artigo	Inciso	§/Alínea	Código	Legislação: Decreto 44309/2006
	Infraco	Artigo	Inciso	§/Alínea	Código	Legislação: Lei Estadual 2232/80
	Infraco	Artigo	Inciso	§/Alínea	Código	Legislação: Decreto 44309/2006
	Infraco	Artigo	Inciso	§/Alínea	Código	Legislação:
	Infraco	Artigo	Inciso	§/Alínea	Código	Legislação:
ADVERTÊNCIA / MULTA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Valor R\$ _____
Total: R\$ <u>1.500,00</u> (mil e quinhentos reais e dez centavos)						

SERVIDOR CREDENCIADO (Nome Legível): Margarita Corrueda Nomen
Identificação e Assinatura: 1147809-8
Órgão / Entidade Autuadora: SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): _____
Vínculo com o Autuado: _____
Identificação e Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº F. 00310, 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 02/02



DESCRIÇÃO DA APREENSÃO	Animais, bens e produtos apreendidos:		
	<input type="checkbox"/> Soltura imediata dos animais Data: / / Local: _____ <input type="checkbox"/> Depósito: _____ CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: / / Assinatura: _____		
DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO	<input type="checkbox"/> Embargo de Obra ou Atividade <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial Descrição: _____		
	<input type="checkbox"/> Suspensão de Venda ou Fabricação Descrição: _____		
	<input type="checkbox"/> Suspensão das Atividades <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Suspensão Preventiva de Atividades Descrição: _____		
DESCRIÇÃO DA DEMOLIÇÃO	<input type="checkbox"/> Demolição Imediata <input type="checkbox"/> Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva <input type="checkbox"/> Outros Casos Descrição: _____		
PENA RESTITUTIVA DE BEM	Descrição: _____		
DISPOSIÇÕES GERAIS	1. A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.308/04. 2. Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos recursos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu. 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.		
DEMAS OBSERVAÇÕES	<i>Responsável deverá comunicar à FEAM e regularização da situação descrita para cessar a computação da multa diária.</i>		
REFEIR	O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DESPESA PARA FEAM - Fundação Estadual de Meio Ambiente LOCALIZADO A Rua Espírito Santo, 405, Centro - Belo Horizonte		
TESTEMUNHAS	1ª Testemunha	2ª Testemunha	
	Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____	Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____	
Município: <u>Belo Horizonte</u>		Data: <u>09/07/2007</u> Hora da Levantura: <u>16:10</u>	

ASSINATURAS	Signatário Credenciado (Nome Legível): <u>Antônio Almeida da Senon</u> Identificação e Assinatura: <u>1143969-B</u> Órgão / Entidade Atribuída: <input type="checkbox"/> SENAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> CERH <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG	Autorizo (Nome Legível do Assinante): _____ Vínculo com o Autuado: _____ Identificação e Assinatura: _____
	<small>1ª via: Autuação; 2ª via: Processo Administrativo; 3ª via: Bloco</small>	

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

OF. Difisc / N^o 113/2007

Belo Horizonte, 10 de julho de 2007



Referência : Encaminhamento de Auto de infração
Processo COPAM: 393/2004

Prezado Senhor.

Comunicamos que na vistoria realizada em 20/06/2007 às instalações dessa empresa, verificou-se que o seu funcionamento encontra-se em desacordo com a Legislação Ambiental vigente.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração n^o 00310/2007, que estamos encaminhando.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte.

Atenciosamente.


Gilmar Soares da Silva
Gerente de Fiscalização da FEAM

A
IRMÃOS SILVA S/A
RUA OTÁVIO CAMPELO RIBEIRO, 4305, ELDORADO
SETE LAGOAS - MG
CEP: 35702-153

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

Folha 1/2

RELATÓRIO DE VISTORIA

Nº 011143 /2005



398 7000 011 11

EMPREENDEDOR: Irmãos Silva Lda. CNPJ: 21.012.190/0008-03

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Otávio Campelo de Ribeiro, 4305

MUNICÍPIO: Sete Lagoas CEP: 35702-153 TELEFONE: 3773-6688

EMPREENDIMENTO: Unidade de Sete Lagoas de reciclagem

ENDEREÇO: O mesmo CEP: O mesmo

MUNICÍPIO: O mesmo CURSO D'ÁGUA: Córrego Diego

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

foi realizado vistoria técnica às instalações da Irmãos Silva com fins de subsidiar a análise de pedido de Licença de Operação Corretiva. A vistoria iniciou-se às 8:00h e abrangendo alguns imóveis vizinhos, o galpão industrial e o terreno à volta do galpão, inclusive, abrangendo as áreas de armazenamento de resíduos e pátio de estacionamento.

- Na oportunidade foi informado pelo representante da empresa - a empresa passou a operar como Sociedade Anônima, com razão social "IRMÃOS SILVA S.A."
- a empresa está operando de 2ª a 6ª feira, de 6 às 17:00h, com turnos alternados (2), 34 empregados, sendo 24 na área produtiva; (Corrigendo, o horário é de 7:00 às 17:00)
- a capacidade nominal de produção atual é de 3000 pneus/mês incluindo os de comionata, fora de estrada e de carga;
- quanto às emissões atmosféricas, não se utiliza mais solvente para diluição de cola; (a cola já é adquirida pronta de fora da usina)

FOLHA DE CONTINUAÇÃO SIM NÃO

LOCAL: Sete Lagoas DATA: 10/06/2005

TÉCNICO: David de Hoffmann Wimmer CPF: 044.111.774-00 ASSINATURA: [assinatura]

RECIBI A 2ª VIA DESTA RELATÓRIO DE VISTORIA

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO: MARCOS RODRIGUES ESPANHO

CARGO REPRESENTANTE DA DIREÇÃO: [assinatura] ASSINATURA: [assinatura]

1ª VIA: PROCESSO Nº VIA: CMBRIT MOSE BR

arcoverde

De: "arcoverde" <arcoverd@uai.com.br>
Para: <davh@feam.br>
Enviada em: segunda-feira, 6 de novembro de 2006 16:02
Assunto: Fw: Solicitação de análise - Processo 00393/2004 - Recapagem Santa Helena



À

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

At.: Davh

Solicitamos urgência para análise do processo nº 00393/2004 referente ao empreendimento Irmãos Silva Ltda - Recapagem Santa Helena, CNPJ: 21.012.190/0008-03.

Desde já agradecemos a atenção e para qualquer esclarecimento estamos a disposição no telefone 3776-5878 - falar com a Eng.º Arlete ou Juliana.

Arcoverde Consultoria.

Atenciosamente,

Arlete Lopes de Oliveira
CREA: 40.207/D

6/8/2007

Sete Lagoas, 10 de Maio de 2007.

Ao

Ao Ilmo Sr.

Dr. José Carlos Carvalho.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Av. Prudente de Moraes , 1671/térreo – Bairro: Santa Lúcia.

CEP: 30.380-000 – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Relatório sucinto do processo de Recapagem

Na documentação já apresentada no processo em questão, foi constatada a emissão de ruídos na área de caldeiraria acima dos padrões vigentes, sendo necessário à adequação de equipamentos para redução dos mesmos. Para solução deste processo foram desativados os compressores de pistão, implementando de forma mais eficaz a instalação de um compressor de parafuso (Nota Fiscal em anexo e fotos).

Conforme documentação interna atendendo a NBR ISO 9001:2000, constam em nossos procedimentos operacionais indicadores que evidenciam a continuidade do volume de produção, ou seja, o volume apresentado no processo em questão está de acordo com a capacidade instalada (com os devidos controles e registros).

O sistema de controle de resíduos e materiais particulados são gerenciados de forma ambientalmente correta conforme fotos em anexo do empreendimento (Envio de resíduos para o Ecoponto do Município de Sete Lagoas e para a Reivax) atendendo a Lei de Nº 7.368 de 19/12/2006, que dispõe sobre a destinação ambiental adequada dos pneumáticos inservíveis existentes no Município.

Atenciosamente,



Marcos R. Salomão
Gerente Geral de Recapagem

Sete Lagoas, 14 de Maio de 2007.

Referência: Informações complementares referente ao Processo FEAM N°393/2004/001/2005. Relatório vistoria N° 011143/2005.

- O fator de emissão adotado foi o discutido na reunião do FEAM e Associação dos Revendedores e Recauchutadores de Pneus do Estado de Minas Gerais, ARP em 30/11/2004, fator de emissão de 10g.voc/pneu valor definido pela EPA "CFR 40, part 60, stardart 60.542(B)".
- A cola adquirida não utiliza mais solvente, já é vendida preparada.
- Não existe no empreendimento efluente líquido industrial.
- O esgoto sanitário é enviado para a rede de esgoto municipal com autorização do SAAE.
- Na empresa não ocorre acúmulo de resíduos sobre o piso.
- As poças de óleo sob os compressores foram sanadas com a colocação de serragem e enviadas para a Brandt Meio Ambiente.
- No empreendimento não ocorre a queima de resíduos.
- Conforme relatório da empresa em anexo, para a emissão de resíduos na caldeira acima dos padrões vigentes, foram desativados os compressores de pistão e foi instalado o compressor de parafuso, adequando assim a emissão de resíduos dentro dos padrões vigentes.
- Os resíduos sólidos estão sendo enviados para o Ecoporto do Município de Sete Lagoas e para a Reivax, atendendo a Lei de N° 7368 de 19/12/2006, que dispõe sobre a destinação ambiental adequada dos pneumáticos inservíveis existentes no Município.

Atenciosamente,



Arlete Lopes de Oliveira
CREA 40.207/D

Rua Senhor dos Passos, 34 – sala 202 – Centro – Sete Lagoas – MG – CEP: 35.700-016
Fona/Fax: (31) 3776-5878 / (31) 3774-9244 / 9154-5099

FEAM 15/05/2007 16:03 - F042352/2007